

UFRB
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº652, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o regulamento para o Programa Integrado de Ação Afirmativa - PINAF - na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e o decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009 que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar as ações do Programa Integrado de Ação afirmativa - PINAF na UFRB.

Parágrafo único. O PINAF é um programa que destina bolsa do Programa de Permanência Qualificada (PPQ) da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), como auxílio financeiro, ao aluno de graduação vinculado a um projeto ou programa Institucional, que valorize a articulação entre a Pesquisa, o Ensino, a Extensão e o Desenvolvimento Institucional, com ênfase nas Políticas Afirmativas, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério da UFRB, no efetivo exercício de suas funções.



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Art. 2º - São objetivos do Programa Integrado de Ação afirmativa - PINAF.

I - Consolidar a política de democratização de acesso e permanência na Universidade;

II - viabilizar a participação de alunos no processo de interação entre a Universidade e demais setores da sociedade;

III - incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem, considerando a relação entre ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

IV - fomentar o interesse por ações institucionais e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;

V- contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

Art. 3º - A concessão das bolsas do PINAF observará o cumprimento das normas aprovadas pelos Conselhos Acadêmico e Universitário da UFRB, para fomentar as políticas afirmativas e as ações institucionais articuladas à pesquisa, ao ensino e à extensão, visando a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico. E, dar-se -à através de:

I - edital semestral para seleção, e;

II- inserção em programas e projetos previamente aprovados pela Comissão PINAF.



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Art. 4º - As bolsas do PINAF serão concedidas aos projetos e programas que contemplem os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado pela Comissão de avaliação instituída pelo Comitê PINAF;

II - ser coordenado por docente do quadro efetivo em pleno exercício de suas atividades nesta Universidade.

Art. 5º - O Programa Integrado de Ação Afirmativa será administrado pelo Comitê PINAF.

§1º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) indicar dois representantes para a composição do Comitê PINAF.

§2º O Comitê PINAF será presidido por um dos representantes da PROPAAE.

§3º Caberá ao Comitê PINAF:

I - elaborar:

a) edital de seleção dos projetos e programas;

b) termo de outorga - no qual são especificadas as obrigações das Pró-Reitorias de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de Extensão (PROEXT), de Graduação (PROGRAD); do outorgado; do coordenador do projeto/programa; e os casos de suspensão e rescisão do Termo de Outorga;



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

c) formulário do Plano de Trabalho do bolsista - composto pela identificação, objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados, produtos previstos, descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, cronograma de execução das atividades;

d) formulário do Relatório Parcial - composto pela identificação do bolsista e do projeto/programa ao qual está vinculado, resumo, introdução e objetivos do projeto/programa e do plano de trabalho, atividades desenvolvidas, mudanças no plano de trabalho, principais dificuldades, resultados parciais, referências bibliográficas auto-avaliação do bolsista, parecer do orientador;

e) formulário do Relatório Final - composto pela identificação do bolsista e do projeto/programas ao qual está vinculado, resumo, introdução e objetivos do projeto/programa e do plano de trabalho, atividades desenvolvidas, mudanças no plano de trabalho, principais dificuldades, beneficiários, articulação extensão/ensino/pesquisa, resultados alcançados, produtos, referências bibliográficas, auto-avaliação do bolsista, parecer do orientador;


II - Instituir uma comissão de avaliação para os processos seletivos de projetos e programas;

III- conduzir o processo seletivo;

IV- acompanhar as atividades dos bolsistas por meio dos relatórios parciais e finais;

V- apoiar a realização de eventos e ações com o objetivo de socializar as experiências adquiridas durante o desenvolvimento do programa ou projeto;

VI - deliberar sobre os casos omissos.



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Art. 6º - A distribuição das bolsas do PINAF levará em consideração a seleção do Programa de Permanência Qualificada (PPQ) da UFRB;

Parágrafo único: O número de bolsas de cada Centro de Ensino corresponderá ao número de alunos selecionados pelo Programa de Permanência Qualificada (PPQ).

Art. 7º - Caberá à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE):

I - fazer o processo seletivo dos bolsistas com base no perfil socioeconômico, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo PNAES (Decreto 7.234/2010);

II - publicar lista dos classificados;

III - Enviar lista dos selecionado ao Comitê PINAF e para as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de Extensão (PROEXT) e de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. O perfil socioeconômico dos estudantes candidatos às bolsas PINAF está definido no artigo 5º do decreto 7.234/2010, que regulamenta o Plano Nacional de Assistência Estudantil, o qual preconiza que: “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da escola pública ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da universidade”.

Art. 8º - Os parâmetros utilizados no processo de seleção dos bolsistas são:

I - menor renda familiar per capita;

II - ser oriundo da rede pública de ensino.



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

III- ser, prioritariamente, optante do sistema de acesso via política de reserva de vagas da UFRB (origem escolar e definição de pertencimento étnico-racial).

IV - estar em condições de vulnerabilidade pessoal ou social.

V - ter no grupo familiar, algum membro idoso, enfermo ou portador de necessidades especiais.

VI - ser oriundo de zona periférica urbana ou zona rural.

Art. 9º - As bolsas do PINAF serão pagas mensalmente com recursos da assistência estudantil (PNAES), tendo como referência os valores praticados por outros órgãos de fomento.

§1º O projeto/programa será contemplado com bolsa cuja vigência é de 12 (doze) meses;

§2º A formalização da bolsa ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Outorga;

§ 3º As bolsas recebidas, por alguma razão, indevidamente deverão ser restituídas via GRU no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10º - Os editais de seleção dos projetos e programas deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias do início das inscrições, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Art. 11º - Compete ao Orientador do Bolsista PINAF:

- I-** acompanhar o bolsista na realização de suas atividades;
- II-** encaminhar ao Comitê PINAF, até o dia 10 de cada mês, uma declaração comprovando que o bolsista realizou as atividades previstas no plano de trabalho, referente ao mês anterior;
- III-** elaborar parecer do relatório parcial do bolsista após cumprimento de 50% de seu Plano de Trabalho;
- IV-** elaborar parecer do relatório final do bolsista após cumprimento de 100% do Plano de Trabalho;
- V-** motivar o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos;
- VI-** participar das reuniões convocadas pelo Comitê PINAF;
- VII-** comunicar ao Comitê PINAF a não continuidade do projeto ou programa;
- VIII -** em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar ao Comitê PINAF e indicar um professor-substituto para a condução das atividades do projeto e/ou programa e orientação do bolsista.



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

§1º Para bolsas canceladas ou suspensas antes do prazo final do Plano de Trabalho, considerar-se-ão, para fins de avaliação do Relatório Final, as atividades desenvolvidas até a substituição ou desligamento do bolsista;

§2º O não atendimento dos incisos III e IV impedirá o orientador de pleitear outros bolsistas PINAF para o desenvolvimento de seu projeto ou programa enquanto a situação não for regularizada;

§3º O não encaminhamento da declaração no prazo estipulado no inciso II implicará na suspensão do pagamento da bolsa até que a situação seja regularizada.


§4º O não atendimento do inciso VII impedirá o orientador de participar do próximo edital de seleção PINAF.

Art. 12º - Compete ao bolsista:

I- apresentar ao orientador e encaminhar ao Comitê PINAF o Relatório Parcial, referente a execução de 50% de seu Plano de Trabalho e, ao término da vigência da bolsa, o Relatório Final das atividades desenvolvidas;

II- Encaminhar semestralmente ao Comitê PINAF histórico escolar e comprovante de matrícula;

III- comunicar imediatamente ao Comitê PINAF:

- a) aprovação em outra bolsa institucional;
 - b) afastamento provisório das atividades por motivo de doença;
 - c) desistência da bolsa;
 - d) atualização dos dados cadastrais.
 - e) obtenção de vínculo empregatício de qualquer natureza após a concessão da bolsa.
- 

UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

- IV- participar das reuniões promovidas pelo Comitê PINAF;
- V- participar das atividades de formação promovidas pelo Comitê PINAF;
- VI- participar de eventos afins ao PINAF.

Parágrafo único. O não cumprimento reiterado do previsto nos incisos IV e V implicará na suspensão da bolsa que será normalizada após a justificativa das ausências do bolsista, assinada pelo orientador.

Art. 13º - Aplicam-se aos candidatos às bolsas PINAF os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I- estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II- ter renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme estabelecido no artigo 5º do decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 12 horas por semana às atividades do projeto ou programa.

Art. 14º - As bolsas PINAF serão canceladas nos seguintes casos:

I- trancamento total do curso;

II- desistência do curso;

III- abandono do curso;



UF B
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

- IV- quando se constatar práticas de atos inadequadas com as ações acadêmicas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- V- ter renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio.
- VI- Ter coeficiente de rendimento semestral inferior a 5,0 (cinco);
- VII- Haver reprovação por falta em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas durante o semestre.

Art. 15º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Comitê PINAF e, quando necessário, pelo Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cruz das Almas, 31 de julho de 2013.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor